



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/SCM/32/2025
Distribuição de avulsos

Buritis-MG, 08 de abril de 2025.

Aos Ilmos. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,

Cumprindo determinação da Presidente da Câmara; distribuo cópias avulsas da seguinte matéria legislativa:

- **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025** – Altera dispositivo da Lei Orgânica do Município para alterar o número de Vereadores da Câmara Municipal de Buritis-MG. **De autoria dos vereadores: Roberto Lamounier Teixeira, Carlos Fernando dos Santos, e Didé.**

Informo que nos próximos 10 (dez) dias a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2025 ficará sobre a Mesa, para recebimento de emendas. Após o transcurso do prazo, a Proposição será encaminhada à Comissão Especial designada.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Mário Rodrigues de Farias
Assistente Administrativo

Recebimento:

Professor Branquinho	<i>P/ Lúiza Centurio</i>	em 08/04/2025
Professor Alencar Apolinário	<i>P/ Jairo da Rocha Filho</i>	em 08/04/2025
Dr. Fernando	<i>P/ Raulo Vieira Nunes</i>	em 08/04/2025
Danilão da Funerária	<i>Daniel Brito de Jesus</i>	em 08/04/2025
Geldo da Mariquita	<i>P/ Vanylene Souza</i>	em 08/04/2025
Harley Prisco	<i>P/ Rosângela Freire da Silva</i>	em 08/04/2025
Didé	<i>P/ Placido</i>	em 08/04/2025
Robertinho	<i>P/ Soares</i>	em 08/04/2025
Waninha	<i>P/ Eder daiany Nunes da C. de Brito</i>	em 08/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA
Nº 048/2025



Nomeia Comissão Especial para apreciação da proposta de emenda à Lei nº 01/2025.

O Presidente da Câmara Municipal de Buritis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe conferem o art. 82, inciso IV, alínea "a", c/c o Artigo 111, inciso I, alínea "a", ambos da Resolução nº 094/98 de 22 de dezembro de 1998,

Considerando o recebimento da proposta de Emenda à Lei Orgânica nº001/2025, de autoria de membros da Câmara Municipal;

Considerando que transcorrido o prazo de dez dias da proposta sobre a mesa, sem que tenha recebido emendas;

RESOLVE:

Art.1º Designar os membros efetivos e suplentes da Comissão Especial para emissão de parecer, no prazo de cinco dias, contados da data de distribuição, sobre a proposta de emenda à lei orgânica nº001/2025:

COMISSÃO	TITULAR	SUPLENTE
Especial	Professor Branquinho	-----
	Geldo	-----
	Professor Alencar	-----

Art.2º A comissão temporária, sob a convocação e a presidência do vereador mais idoso de seus membros, deverá se reunir no prazo máximo de três dias para eleger seu Presidente e escolher o relator da matéria e, em até quinze dias, emitir parecer sobre a emenda à lei orgânica, contados do despacho de distribuição.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Buritis, 22 de abril de 2025.

WANIA ARAUJO DE SOUSA LEMOS

Presidente da Câmara Municipal de Buritis

Publicado no Quadro de Avisos
no saguão da Câmara.

Em, 22 / 04 / 25
SERVIDOR RESPONSÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais

Protocolado sob o nº 172, no livro próprio,
sob a folha de nº 00, em 22 de
04 de 25, às 11:20 hs

Rua Jardim, 30 – Centro – Buritis-MG – CEP 38660-000

CNPJ 20.637.732/0001-02 – Tel (38) 3662-1527

www.buritis.mg.leg.br – camaraburitismg@gmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



OF/SCM/36/2025
Comunicação/Faz

Buritis-MG, 22 de abril de 2025.

Senhor Vereador

Cumprindo determinação da Presidente da Câmara; faço as seguintes comunicações:

1. O senhor foi designado membro da Comissão Especial pela Portaria Nº 048/2025. (Cópia da Portaria em anexo).
2. Em conformidade com o disposto no artigo 110 do Regimento Interno, o senhor, por ser o membro de maior idade entre os relacionados na Portaria acima citada; será o responsável por conduzir os trabalhos da Comissão Especial até a definição do presidente.
3. Comunico também que conforme o disposto no artigo 110 do Regimento Interno, a Comissão deverá reunir no prazo máximo de três dias a contar da data da nomeação.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.



Mário Rodrigues de Farias
Assistente Administrativo

Ao Ilustríssimo senhor
GELDO ALVES FERREIRA
Vereador

Recebi
22/04/2025




CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

OF/SCM/37/2025

Distribuição de avulsos



Buritis-MG, 22 de abril de 2025.

Aos Ilmos. Srs. Vereadores
Câmara Municipal de Buritis/MG

Senhores Vereadores,

Cumprindo determinação da Presidente da Câmara; distribuo cópia da Portaria N° 048/2025, na qual o senhor foi designado membro da Comissão Especial.

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Mário Rodrigues de Farias
Assistente Administrativo

Recebimento:

Professor Branquinho

em 22/04/2025

Professor Alencar Apolinário

em 22/04/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER Nº 001/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Estado de Minas Gerais
Protocolado sob o nº 52, no livro próprio,
sob a folha de nº 02, em 28 de
04 de 25, às 09:30 hs

Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025

Assunto: Altera dispositivo da LOM para alterar número de vereadores da Câmara Municipal de Buritis-MG

Autores: Vereadores Didé, Dr.Fernando e Robertinho

Relator: Profº Alencar Apolinário



VOTO DO RELATOR RELATÓRIO

Chega para análise a Proposta de emenda à Lei Orgânica nº 001/2025, de iniciativa parlamentar, que pretende alterar o §1º, do art.51 da Lei Orgânica do Município de Buritis-MG.

Em 08/04/2025 a matéria foi recebida e distribuída a proposição em forma de avulso, tendo a proposta permanecido sobre a mesa pelo prazo de dez dias para recebimento de possíveis emendas. O prazo de dez dias escoou sem que tenha havido a apresentação de emendas.

A Comissão Especial foi nomeada nos termos da Portaria nº048, de 22 de abril de 2025.

A proposta de emenda à LOM possui 02(dois) artigos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente proposta de emenda está amparada no art. 81, I, da Lei Orgânica c/c a alínea “a” do art. 203 e seguintes, do R.I.

A competência da comissão especial para análise da proposição está prevista no art.111, inciso I, alínea “a”, do RI.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem como escopo, de promover o aumento do número de vereadores, passando dos atuais nove vereadores para onze vereadores, nos termos da justificativa que consta anexa ao projeto.

A matéria é constitucional, pois, o art.29, inciso IV, alínea “b”, da Constituição Federal estabelece o limite de máximo de vereadores para municípios que possuem de 15.000 habitantes até 30.000 habitantes.

Conforme o ultimo censo IBGE¹, de 2022, o município de Buritis possui 24.034 habitantes, portanto, preenchido o único requisito relativo ao critério populacional.

Não se vislumbra qualquer ilegalidade, antijuridicidade, má técnica legislativa que possa macular a matéria.

A adequação orçamentária e financeira existe, tendo em vista que atualmente o repasse duodécimo encontra-se em torno de 5,5% da receita corrente líquida realizada no ano anterior, podendo assim chegar até 7%, conforme previsto no inciso I, do art.29-A da CF. Saliente-se, que atualmente, existem sobras volumosas de recursos do duodécimo que são devolvidos com constância ao Executivo.

No mérito, me alinho aos autores da matéria, por considerar adequado o número de aumento de vereadores de 09 para 11, já que até a legislatura do ano 2004 o município contava com 11(onze) vereadores, ocasião em que havia mais representatividade, inclusive com vereadores eleitos pela Vila São Vicente, Distrito de Serra Bonita, localidades estas que há muito não possuem mais representação.

Em 2004, o TSE editou a resolução nº 21.702, que diminuiu o numero de vereadores para 9(nove), para tanto, utilizou-se do critério populacional, no caso em concreto, Buritis se enquadrou à época nos municípios com até 47.619 habitantes.

Posteriormente, o Congresso Nacional, por intermédio da Emenda Constitucional nº 58, de 2009, regulamentou o art.29, inciso IV da Constituição Federal, prevendo a quantidade máxima de vereadores para cada câmara municipal, de acordo com o critério populacional, em especial, na alínea b do citado artigo assim previu:

¹ <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mg/buritis.html>



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de:

(...)

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes;

Registre-se que ao longo dos anos Vila Serrana foi elevada a condição de distrito, passando a contar o município com três distritos. De igual forma a população do município cresceu, segundo o ultimo censo IBGE realizado em 2022 a população estimada é de 24.030 habitantes.

É o Vereador, o membro representativo da comunidade, uma liderança nata que procura com seu trabalho e sua capacidade de percepção trazer melhorias àqueles que o rodeiam, bem como ainda, a melhoria num todo, devendo ser destacado nos dias atuais que houve uma ressignificação do trabalho de um vereador, ante o poder de captação de recursos junto a deputados federais e estaduais e senadores, por intermédio de emendas impositivas que contribuem para o orçamento municipal, aliás, o próprio vereador em Buritis passou a ter direito à indicação no orçamento de emendas impositivas que atendem as demandas das comunidades, sobretudo aquelas situadas na zona rural do município, que possui vasta extensão territorial, e que por vezes, até por limitação, por muitos anos ficaram esquecidas de políticas públicas por parte do Poder Executivo.

Sendo assim, considerando que o numero de habitantes limite para se ter nove vereadores é de 15 mil habitante e que atualmente o município possui em torno de 10 mil habitantes a mais desse numero, e ainda, considerando que está próximo do limite de 30 mil habitantes, quando até seria permitida a mudança de faixa para 13 vereadores, entendo que a proposta se mostra viável sob o aspecto juridico-constitucional e principalmente com adequação orçamentária e financeira, sendo certo que o Poder Executivo não terá que alterar o percentual de repasse do duodécimo à Câmara Municipal para fazer face às despesas que forem geradas.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



CONCLUSÃO

Isto posto, voto pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação orçamentária e financeira da Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01/2025, de iniciativa dos vereadores Didé, Dr Fernando e Robertinho e, no mérito, voto pela aprovação da proposta de emenda à lei Orgânica por entender que o município já se adequa o critério populacional estabelecido em 2009 há pelo menos 15 anos, conforme censo do IBGE de 2010 em que Buritis possuía uma população estimada de 22.737 habitantes.

Sala das Comissões, 28 de abril de 2025.

Vereador Profº Alencar Apolinário
Relator